



PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº: _____/2024





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

III - Unidades de saúde (postos de saúde, UPAs);

IV - Bancos;

V - Escolas e creches;

VI - Loterias;

VII - Demais estabelecimentos comerciais e de serviços públicos e privados.

Art. 4º As vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos deverão ser devidamente sinalizadas com placas e pintura no solo, conforme as normas de sinalização de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa em caso de não cumprimento após o prazo estipulado na advertência;

III - Reincidência implicará em multa maior e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar um levantamento em todo o município de Serra para identificar as necessidades e garantir a implementação das vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosos em todos os estabelecimentos mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

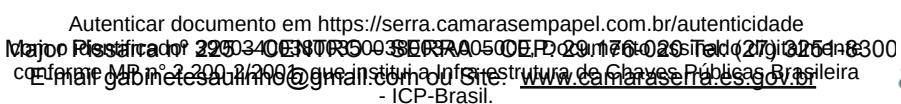


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Assinatura: Major Riosidoro 2250340CE30703009380000500CEPD09176026Tido 27/03/2018 13:00
conforme MP nº 2.200-2/2001 ghs:inst:ha:Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: gabinete@saulinho@gmail.com ou Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.





SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a inclusão social e garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e dos idosos no município de Serra-ES. Atualmente, a ausência de vagas de estacionamento exclusivas e devidamente sinalizadas em frente aos estabelecimentos comerciais, de serviços públicos e privados, representa um obstáculo significativo para a mobilidade dessas pessoas, além de aumentar os riscos de acidentes ao necessitarem atravessar ruas e avenidas movimentadas.

A importância deste projeto é evidenciada pelas dificuldades relatadas por diversos cidadãos, como no caso da Sra. Salma Pereira Jons, que, após sofrer um acidente devido à falta de infraestrutura adequada, enfrenta sérias limitações de mobilidade. Este é apenas um exemplo dentre muitos que ilustram a necessidade urgente de adequar nossos espaços públicos e privados às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos.

Ao garantir a disponibilidade de vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosos, estamos não apenas cumprindo com as normas de acessibilidade previstas na legislação, mas também promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. A implementação dessas vagas permitirá que essas pessoas realizem suas atividades cotidianas, como ir ao banco, supermercado, escola ou unidade de saúde, com maior segurança e dignidade.

Este Projeto de Lei também visa fortalecer a fiscalização e a aplicação de penalidades para assegurar o cumprimento das normas, garantindo que os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos sejam respeitados em toda a cidade de Serra-ES. Além disso, a realização de um levantamento municipal permitirá identificar e atender de forma precisa as áreas mais carentes dessas vagas, promovendo uma distribuição equitativa e eficiente.





Agradecemos a atenção e solicitamos o apoio necessário para a implementação desta importante medida.